

Pedido de esclarecimento Pregão Eletrônico N° 90025/2026

"Codall" <contato@codall.com.br>

15 de abril de 2026 às 12:22

Para: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br, "licitacao02@marmeleiro.pr.gov." <licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br>

Prezados,

Em análise ao Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2026, especificamente quanto ao item 10.5.1, que exige a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica emitido exclusivamente por pessoa jurídica de direito público, vimos respeitosamente solicitar esclarecimentos.

Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a comprovação de capacidade técnico-operacional deve se dar por meio de demonstração de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, não havendo, em regra, limitação quanto à natureza jurídica do emitente do atestado, desde que este seja idôneo e apto a comprovar a execução satisfatória dos serviços. Nesse sentido, questiona-se:

1. Serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito privado, desde que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, com nível de complexidade equivalente e desempenho satisfatório?

2. Considerando o princípio da competitividade e da isonomia, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como o disposto no art. 11, inciso I, a restrição quanto à natureza do emitente do atestado não poderia limitar indevidamente a participação de empresas plenamente aptas à execução do objeto?

Ressalta-se que soluções tecnológicas, especialmente no modelo SaaS e voltadas à automação de atendimento digital, são amplamente adotadas no setor privado, sendo plenamente possível a comprovação de capacidade técnica por meio de contratos e atestados emitidos por tais entidades, sem prejuízo à segurança da contratação.

Adicionalmente, em análise ao item 4.5.1.1 do Termo de Referência, que menciona a exigência de infraestrutura em Data Center padrão Tier 3, com certificação ISAE 3402, solicitamos esclarecimentos quanto à adequada interpretação desse requisito.

Considerando que o padrão ISAE 3402 está relacionado à auditoria de controles internos com impacto em relatórios financeiros, e que o objeto da contratação envolve solução tecnológica em modelo SaaS, com ênfase em disponibilidade, segurança da informação e proteção de dados pessoais, questiona-se:

3. Serão aceitas certificações equivalentes ou mais aderentes ao objeto, tais como SOC 2 (Trust Services Criteria) e/ou ISO 27001, amplamente utilizadas para validação de controles relacionados à segurança, disponibilidade e confidencialidade em ambientes de computação em nuvem?

4. A exigência de ISAE 3402 poderá ser atendida por meio de relatórios de auditoria emitidos para provedores de infraestrutura em nuvem (como AWS, Microsoft Azure ou Google Cloud), que possuam certificações internacionais reconhecidas e equivalentes ou superiores aos padrões mencionados?

Ressalta-se que, no contexto de soluções SaaS e serviços em nuvem, é prática de mercado a adoção de certificações voltadas à segurança da informação e disponibilidade dos serviços, motivo pelo qual se busca o presente esclarecimento para adequada interpretação do requisito.

Dessa forma, solicita-se a gentileza de esclarecimento quanto à possibilidade de flexibilização dos pontos acima, de modo a ampliar a competitividade do certame, sem prejuízo da qualidade e segurança da contratação.

Atenciosamente,
Ana Oze

Re: Pedido de esclarecimento Pregão Eletrônico N° 90025/2026

"Licitações e Contratos" <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>

15 de abril de 2026 às 14:29

Para: "Codall" <contato@codall.com.br>

Boa tarde, segue resposta ao pedido de esclarecimento, conforme respostas do Setor Técnico.

1. Serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito privado, desde que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, com nível de complexidade equivalente e desempenho satisfatório?

Serão realizadas alterações no edital. Favor acompanhar as publicações do edital retificado.

2. Considerando o princípio da competitividade e da isonomia, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como o disposto no art. 11, inciso I, a restrição quanto à natureza do emitente do atestado não poderia limitar indevidamente a participação de empresas plenamente aptas à execução do objeto?

Ressalta-se que soluções tecnológicas, especialmente no modelo SaaS e voltadas à automação de atendimento digital, são amplamente adotadas no setor privado, sendo plenamente possível a comprovação de capacidade técnica por meio de contratos e atestados emitidos por tais entidades, sem prejuízo à segurança da contratação.

Adicionalmente, em análise ao item 4.5.1.1 do Termo de Referência, que menciona a exigência de infraestrutura em Data Center padrão Tier 3, com certificação ISAE 3402, solicitamos esclarecimentos quanto à adequada interpretação desse requisito.

Quanto ao item 4.5.11, será mantida a exigência conforme em edital.

Considerando que o padrão ISAE 3402 está relacionado à auditoria de controles internos com impacto em relatórios financeiros, e que o objeto da contratação envolve solução tecnológica em modelo SaaS, com ênfase em disponibilidade, segurança da informação e proteção de dados pessoais, questiona-se:

3. Serão aceitas certificações equivalentes ou mais aderentes ao objeto, tais como SOC 2 (Trust Services Criteria) e/ou ISO 27001, amplamente utilizadas para validação de controles relacionados à segurança, disponibilidade e confidencialidade em ambientes de computação em nuvem?

Deve-se atender o mínimo exigido em edital.

4. A exigência de ISAE 3402 poderá ser atendida por meio de relatórios de auditoria emitidos para provedores de infraestrutura em nuvem (como AWS, Microsoft Azure ou Google Cloud), que possuam certificações internacionais reconhecidas e equivalentes ou superiores aos padrões mencionados?

Deve-se atender o mínimo exigido em edital.

--
Atenciosamente,
Setor de Licitações
(46) 3525-8107 / 8105

15 de abril de 2026 às 12:22, "Codall" <contato@codall.com.br> escreveu:

Prezados,

Em análise ao Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2026, especificamente quanto ao item 10.5.1, que exige a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica emitido exclusivamente por pessoa jurídica de direito público, vimos respeitosamente solicitar esclarecimentos.

Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a comprovação de capacidade técnico-operacional deve se dar por meio de demonstração de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, não havendo, em regra, limitação quanto à natureza jurídica do emitente do atestado, desde que este seja idôneo e apto a comprovar a execução satisfatória dos serviços. Nesse sentido, questiona-se:

1. Serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito privado, desde que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, com nível de complexidade equivalente e desempenho satisfatório?

2. Considerando o princípio da competitividade e da isonomia, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como o disposto no art. 11, inciso I, a restrição quanto à natureza do emitente do atestado não poderia limitar indevidamente a participação de empresas plenamente aptas à execução do objeto?

Ressalta-se que soluções tecnológicas, especialmente no modelo SaaS e voltadas à automação de atendimento digital, são amplamente adotadas no setor privado, sendo plenamente possível a comprovação de capacidade técnica por meio de contratos e atestados emitidos por tais entidades, sem prejuízo à segurança da contratação.

Adicionalmente, em análise ao item 4.5.1.1 do Termo de Referência, que menciona a exigência de infraestrutura em Data Center padrão Tier 3, com certificação ISAE 3402, solicitamos esclarecimentos quanto à adequada interpretação desse requisito.

Considerando que o padrão ISAE 3402 está relacionado à auditoria de controles internos com impacto em relatórios financeiros, e que o objeto da contratação envolve solução tecnológica em modelo SaaS, com ênfase em disponibilidade, segurança da informação e proteção de dados pessoais, questiona-se:

3. Serão aceitas certificações equivalentes ou mais aderentes ao objeto, tais como SOC 2 (Trust Services Criteria) e/ou ISO 27001, amplamente utilizadas para validação de controles relacionados à segurança, disponibilidade e confidencialidade em ambientes de computação em nuvem?

4. A exigência de ISAE 3402 poderá ser atendida por meio de relatórios de auditoria emitidos para provedores de infraestrutura em nuvem (como AWS, Microsoft Azure ou Google Cloud), que possuam certificações internacionais reconhecidas e equivalentes ou superiores aos padrões mencionados?

Ressalta-se que, no contexto de soluções SaaS e serviços em nuvem, é prática de mercado a adoção de certificações voltadas à segurança da informação e disponibilidade dos serviços, motivo pelo qual se busca o presente esclarecimento para adequada interpretação do requisito.

Dessa forma, solicita-se a gentileza de esclarecimento quanto à possibilidade de flexibilização dos pontos acima, de modo a ampliar a competitividade do certame, sem prejuízo da qualidade e segurança da contratação.

Atenciosamente,
Ana Oze